



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROJETO DE LEI Nº 062/2026, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTs. 1º, 2º, 3º, 4º, 8º e 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.069, DE 26 DE MAIO DE 2026.

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.069/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes do programa de controle reprodutivo e populacional de animais caninos e felinos de que tratam o artigo 4º do Código de Posturas Municipal – LC 005 de 31/12/2002.”

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.069/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Todos os cães e gatos existentes no âmbito de Município deverão, obrigatoriamente, possuir o Cadastro Nacional de Animais Domésticos de que trata o Decreto Federal nº 12.439, de 2025 ou norma que o suceder.”

Art. 3º O caput do art. 3º da Lei Municipal nº 2.069/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os proprietários de caninos e felinos residentes no Município deverão, obrigatoriamente, providenciar o registro e chipagem dos mesmos, nos prazos e condições a serem definidos em regulamento específico.”

Art. 4º O art. 4º da Lei Municipal nº 2.069/2026 passa a vigorar com a seguinte redação, com a inclusão do parágrafo único:

“Art. 4º Os registros deverão observar as informações previstas no § 2º, do art. 9º do Decreto Federal nº 12.439, de 2025 ou norma que o suceder.

Parágrafo único: Os estabelecimentos veterinários que realizarem o procedimento de chipagem, deverão integrar ao Cadastro Nacional de Animais Domésticos as informações relativas aos microchips implantados e aos cães e gatos esterilizados”.

Art. 5º O art. 8º da Lei Municipal nº 2.069/2026 passa a vigorar com a seguinte redação.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

“Art. 8º O Município deverá disponibilizar espaço físico e os recursos necessários para a realização de chipagem e de esterilização de caninos e felinos.”

Art. 6º O parágrafo único do art. 9º da Lei Municipal nº 2.069/2026 passa a vigorar com a seguinte redação.

(...)

“Parágrafo único. Fica o Município autorizado a firmar instrumento de autorização, cessão ou concessão de uso do espaço físico, equipamentos de que trata o art. 8º, bem como, veículo para o transporte de animais para a execução do programa de controle reprodutivo e populacional dos animais”.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 24 DE AGOSTO DE 2026.

VILSON

ALTMANN:405

11600097

Assinado de forma digital
por VILSON

ALTMANN:40511600097

Dados: 2026.08.24

14:09:18 -03'00'

VILSON ALTMANN

Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:
administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.